ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente à **CONCORRÊNCIA** FECOMÉRCIO-MA Nº 0023/2022, SESC/MA Nº 0013/2022 E SENAC-MA Nº 0007/2022, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas estruturas físicas prediais, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata necessários para execução de serviços eventuais, emergenciais e por demanda, no prédio em Condomínio pertencente à Fecomércio, Sesc e Senac,** nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resoluções Fecomércio nº 037/2011, publicada no Diário Oficial da União em 12/05/11; Sesc nº 1.252, de 06/06/12, publicada no Diário Oficial da União em 26/07/12 e Senac nº 958/2012, de 18/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 26/09/2012.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTES

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - Fecomércio/MA
Endereço: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Representante:.....C.I.:..... CPF/MF: .....

Serviço Social do Comércio - Sesc/MA
Departamento Regional no Maranhão
Endereço: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Representante:.....C.I.:..... CPF/MF: .....

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/MA
Departamento Regional no Maranhão
Endereço: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Representante:.....C.I.:..... CPF/MF: .....

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

CONTRATADA

Endereço:.....CNPJ:.....
Inscrição Estadual ou Municipal: .....Representante:..... C.I.:..... CPF:.....
Valor do contrato: R$ .....

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a à **contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas estruturas físicas prediais, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata necessários para execução de serviços eventuais, emergenciais e por demanda, no prédio em Condomínio pertencente à Fecomércio, Sesc e Senac,** de propriedade dos CONTRATANTES, de acordo as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos da Concorrência FECOMÉRCIO-MA Nº 0023/2022, SESC/MA Nº 0013/2022 E SENAC-MA Nº 0007/2022, na modalidade contratada, inclusive documentos e proposta apresentados pela CONTRATADA que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência deste Contrato as condições de habilitação apresentadas à Concorrência FECOMÉRCIO-MA Nº 0023/2022, SESC/MA Nº 0013/2022 E SENAC-MA Nº 0007/2022, em especial a regularidade fiscal.

1.3 Poderão os CONTRATANTES, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

1.4 As despesas decorrentes desse processo licitatório estão previstas no Orçamento exercício 2023/2024, e serão apropriadas nas contas **n° 3.1.1.06.004 – Assistência Técnica Predial**, do plano de contas da Fecomércio-MA; **nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Sesc/MA; e nº **3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica**, do plano de contas do Senac-MA.

1.5 As despesas serão custeadas em percentuais de **15,33% para a Fecomércio-MA, 61,67% para o Sesc/MA, 23% para o Senac-MA**. As áreas individuais onde houver execução do objeto deste contrato serão faturadas e pagas integralmente por cada CONTRATANTE no limite de sua responsabilidade individual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DO EQUIÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

2.1 A vigência deste instrumento obrigacional é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com início a contar da data de assinatura do Contrato, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, podendo chegar até 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada contrataçao.

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

2.2 É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajuste de mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pelas CONTRATANTES, mediante termo aditivo ao contrato.

2.2.1 As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 90 (noventa) dias contados da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

2.2.2 A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a obrigação de prestação dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que os CONTRATANTES não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) O Edital da **CONCORRÊNCIA** FECOMÉRCIO-MA Nº 0023/2022, SESC/MA Nº 0013/2022 E SENAC-MA Nº 0007/2022, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;

b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;

c) Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;

d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;

e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor Anual do contrato é de R$ ..... (.....), total esse que será pago pelos CONTRATANTES, por eventos definidos e totalmente concluídos, podendo esse valor ser reduzido, caso não ocorra a aceitação do serviço.

4.2 O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 Os pagamentos serão realizados a cada serviço realizado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, mediante a apresentação de notas fiscais ou notas fiscais-faturas em duas vias, capeadas pela planilha de Controle de Contrato em Andamento, com a correspondente aceitação dos serviços pelos CONTRATANTES, constante do Boletim de Medição de Serviços que contém:

4.3.1 Discriminação detalhada dos serviços.

4.3.2 Destaque dos valores dos serviços realizados, caracterizados pelos eventos concluídos, percentuais aplicados de materiais, equipamentos e mão-de-obra e

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

retenções legais, tais como: INSS, FGTS, ISS, CSLL, PIS, COFINS e outros.

4.4 Contingências que impliquem em redução de serviços e serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

4.5 Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelos CONTRATANTES, ou obrigações da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma os CONTRATANTES, o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as providências cabíveis. Os ônus decorrentes de sustações correrão por conta da CONTRATADA.

4.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.7 A Contratada é a única responsável por quaisquer ônus e despesas decorrentes da nova emissão e do cancelamento do documento fiscal apresentado fora dos termos e condições previstos no Contrato.

4.7.1 Caso seja identificada alguma divergência no documento fiscal, recusa de aceitação dos serviços pelos CONTRATANTES ou obrigações da Contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações previdenciárias ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma os CONTRATANTES, o pagamento será suspenso para que a Contratada providencie a regularização.

4.7.2 O ônus de correntes de sustações correrrão por conta da Contratada.

4.7.3 Nenhum título de crédito decorrente dos serviços ora contratados poderá ser negociado com instituição financeira.

4.8 Por ocasião de cada faturamento, poderá ser exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, bem como a folha de pagamento dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, relativos aos serviços realizados.

4.9 Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências que se tornarem necessárias à regularização do presente Contrato, sendo expressamente vedada a sua negociação com terceiros alheios a este Contrato, qualquer que seja a finalidade.

4.10 No valor estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, EPI's, EPC's, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de realização do serviço devidas em decorrência, direta e/ou indireta, da execução do objeto deste Contrato, bem como o lucro da CONTRATADA.

4.11 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos itens e subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

4.11.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para os CONTRATANTES.

4.12 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido ao Fornecedor - PAF e o valor do serviço.

4.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e entregue ao Sesc/MA quando do serviço realizado, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontinente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

4.14 Aos CONTRATANTES fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

4.15 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se os serviços prestados apresentarem irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

4.16 Em nenhuma hipótese os CONTRATANTES efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

4.17 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação dos serviços na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização dos CONTRATANTES, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

4.18 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

4.19 A Contratada poderá, caso seja solicitado pelos CONTRATANTES, aceitar nas mesmas condições iniciais, acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, ocasião em que será(ão) emitido(s) instrumento(s) contratual(is) complementar(es) a fim de autorizar o(s) adicional(is) ou a(s) redução(ões) no valor inicial do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS

5.1 A CONTRATADA deverá comunicar aos CONTRATANTES, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 08 (oito) dias antes da data do evento, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;

5.2 As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 5.1, estando a CONTRATADA sujeita à penalidade contida na alínea “a” da cláusula nona.

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

5.3 Os CONTRATANTES se manifestarão, por escrito, sobre o disposto no subitem **5.1 desta cláusula**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo inicial de vigência do presente instrumento de contrato é de 12 (doze) meses, com início em data de ..../...../....., e término previsto para ..../...../....., passível de prorrogação por novos períodos, de comum acordo das partes, via Termo Aditivo, caso ainda se mantenha vantajoso, limitado, no entanto, ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão se constituir em serviços de manutenção das instalações elétricas (alta e baixa tensão), combate a incêndio, sistema de telefonia, subestação com grupo gerador, sistema de aterramento, CFTV, instalações hidrossanitárias, estruturas de concreto, alvenaria, serralharia, vidraçaria, paredes em divisórias internas, esquadrias de alumínio e vidro e demais instalações físicas como, pisos em geral, impermeabilizações, revestimentos cerâmicos, forros, pinturas, cobertura/telhado, portões de alumínio, pavimentação, sistema de bombas de caixas d'águas e cisternas, guaritas e áreas externas pertencentes ao Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Guimarães e Sousa, pelo período de 12 (doze) meses.

7.2 A manutenção, objeto do presente instrumento, deverá ser executada nos pavimentos do Edifício Francisco Guimarães e Souza, sede da Fecomércio-MA e Administrações Regionais do Sesc e Senac no Maranhão, sito no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA.

7.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnico(s) devidamente habilitado(s)/especializado(s) e credenciado(s) pela CONTRATADA, sob a supervisão do responsável técnico indicado, durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais, de modo a atender qualquer eventualidade que por ventura venha a ocorrer.

7.4 A manutenção preventiva e corretiva consistirá no atendimento às solicitações das instituições (Fecomercio, Sesc e Senac), quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre ou quando for detectada a necessidade de recuperação, correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento das atividades do Edifício Francisco Guimarães e Souza.

7.5 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções.

7.6 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

8.1 Por este instrumento os CONTRATANTES obriga-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir os serviços de manutenção preventiva e corretiva e demais condições estabelecidas neste contrato.

8.1.2 Assegurar aos técnicos da CONTRATADA o acesso aos equipamentos, durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da FECOMÉRCIO-MA, do SESC/MA e SENAC/MA.

8.1.3 Impedir que terceiros executem qualquer um dos procedimentos, objeto deste contrato.

8.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA.

8.1.5 Designar os servidores que considerar necessário como responsáveis pela execução do contrato, devendo os mesmos acompanhar e fiscalizar os técnicos da CONTRATADA em todas as visitas.

8.1.6 Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, os serviços objeto deste contrato.

8.1.8 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga ainda a:

9.1.1 Realizar nas instalações elétricas os seguintes serviços:

a) Verificar as luminárias e postes, substituindo lâmpadas queimadas ou com operação insuficiente, interna e externamente;

b) Verificar contatos internos, reapertar parafusos de fixação e contatos externos dos soquetes das lâmpadas;

c) Verificar condições gerais de segurança e funcionamento do sistema de iluminação;

d) Testar e substituir o funcionamento das lâmpadas de emergências, incluindo a carga das baterias;

e) Trocar reatores, quando for necessário;

f) Fazer limpeza das luminárias;

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

g) Realizar testes de corrente em todas as tomadas, reapertando as carcaças das tomadas dessas instalações;

h) Substituir tomadas e interruptores danificados;

i) Inspecionar caixas de passagens e o estado das capas isolantes;

j) Verificar as medidas das amperagens nos fios de alimentação dos quadros elétricos dos andares;

k) Inspecionar os cabos de alimentação/estado de isolamento;

l) Verificar e observar os aspectos das fiações;

m) Verificar os circuitos dos alimentadores;

n) Reapertar parafusos e verificar barramentos e conexões dos quadros elétricos;

o) Trocar disjuntores, quando houver necessidade;

p) Verificar sinais de corrosão ou desgastes nas partes expostas metálicas, efetuando limpeza e substituição;

q) Inspecionar diariamente os quadros de comando, nível de óleo do gerador, limpeza dos contatores e bornes da subestação abrigada;

r) Instalar novos pontos de tomadas, interruptores, iluminação e ainda substituir o instalar novos quadros elétricos de comandos.

9.1.2 Realizar nos barramentos os seguintes serviços:

a) Controlar a amperagem nas suas diversas secções, corrigindo sobrecargas e desbalanceamento de corrente;

b) Corrigir tensões terminais e eventuais queda de tensão;

c) Realizar a limpeza de contatos com aplicação de desengripante;

d) Realizar a limpeza da blindagem dos barramentos com ar comprimido;

e) Verificar e medir nível de isolamento; e,

f) Verificar e corrigir aterramento quando necessário.

9.1.3 Realizar nos quadros de distribuição de luz e força os seguintes serviços:

a) Verificar o aquecimento dos condutores de alimentação, distribuição e disjuntores;

b) Verificar os disjuntores gerais de todos os quadros se está aquecendo;

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

c) Verificar se existe algum ruído anormal, elétricos ou mecânicos;

d) Pintura dos quadros elétricos quando necessários;

e) Limpeza e medição de tensão dos quadros;

f) Reaperto dos parafusos dos disjuntores;

g) Verificar o estado dos conectores dos fios e cabos; e,

h) Substituir quando necessário disjuntores, barramentos, terra e neutro e quadro.

9.1.4 Realizar no sistema de aterramento os seguintes serviços:

a) Verificar as condições da malha de aterramento e suas condições normais de uso;

b) Fazer medições para verificar o nível de aterramento;

c) Verificar a resistência ôhmica e os índices de umidade e alcalinidade do solo de aterramento, mantendo-o dentro dos padrões normais;

d) Reaperto dos bornes que interligam os cabos; e,

e) Verificar e restabelecer pontos de soldas isotérmicas.

9.1.5 Realizar no cabeamento estruturado/CFTV os seguintes serviços:

a) Verificar a continuidade de sinalização;

b) Condições das tomadas tipo RJ;

c) Condições das tomadas de telefonia;

d) Limpeza e testes nos racks de distribuição da rede; e,

e) Verificar cabeamento e estado das câmaras de CFTV.

9.1.6 Realizar nas instalações prediais os seguintes serviços:

a) Verificar e inspecionar e regular as esquadrias metálicas e de madeiras, regulando fechaduras, dobradiças, troca de vidros e instalação de acessórios como mola hidráulica;

b) Instalação se necessário de bancadas divisórias, elementos de banheiros, copas e etc;

c) Chumbamento de peças e tubulações se necessário;

d) Recuperação de caixas de inspeção e passagens em alvenaria das redes de instalações;

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

e) Reparos, quando necessário nas estruturas de concreto e metálicas;

f) Pintura de grades, tampas, paredes, forro, tubulações de rede de incêndio e eletrocalhas, demarcação de vagas de estacionamentos, pisos cimentados e esquadrias metálicas;

g) Soldar e costurar tubulações, chapas e outros componentes metálicos;

h) Substituir, reparar ou assentar pisos e revestimentos cerâmicos, cimentado e piso industrial;

i) Manutenção e substituição de placas de forro em fibra mineral, gesso e pvc;

j) Aplicação de impermeabilizantes em áreas molhadas;

k) Inspecionar e verificar o funcionamento dos portões de acesso ao prédio, bem como as portas de vidros;

l) Inspecionar e checar fissuras e trincas em paredes e piso cimentado;

m) Retirar e corrigir infiltrações;

n) Recuperação de rufos e calhas;

o) Recuperação de revestimentos como reboco chapisco e emboço; e,

p) Inspecionar e corrigir irregularidades nas divisórias internas termoacústicas com estrutura de alumínio anodizado, placas de fechamento em madeira aglomerada prensada em alta densidade, revestida em laminado melamínico com vidros duplos e persianas internas com espessura de 10cm.

9.1.7 Realizar nas instalações hidráulicas, sanitárias e rede de incêndio os seguintes serviços:

a) Verificar válvulas de descarga dos sanitários, caixas e ralos sifonados e secos com limpeza quando necessário e substitui-los;

b) Verificar vazamentos em torneiras, registros e válvulas de pias, lavatórios, mictórios, sanitários e outros que por ventura vem a ser observados;

c) Verificar os estados das tubulações primaria de secundarias;

d) Fazer limpeza nas caixas de visitas das redes de esgotos e águas pluviais;

e) Limpeza e inspeção diária das caixas de gorduras;

f) Substituição de válvulas de descarga, metais e louças hidrosanitárias;

g) Substituir troca de espelhos, saboneteiras, papeleiras e chuveiros;

h) Verificar e inspecionar diariamente as tubulações e conexões de distribuição de água

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

na saída dos reservatórios inferior e superior;

i) Verificar boias de níveis dos reservatórios;

j) Inspecionar e testar as bombas centrifuga de abastecimento de agua;

k) Verificar o estado das tubulações galvanizadas da rede de incêndio e spliks;

l) Inspecionar conexões e bombas da rede de incêndio;

m) Limpeza de ralos e caixas sifonadas;

n) Inspecionar e testar as mangueiras de incêndio e registro globo dos hidrantes;

o) Medir a amperagem das bombas da rede hidráulica e incêndio; e,

p) Inspecionar e controlar vazamentos nas gaxetas das bombas.

9.2 Cumprir, durante o prazo de execução dos serviços, as condições estabelecidas neste instrumento;

9.3 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) deslocamento e vales-transporte;

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

9.4 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com os CONTRATANTES;

9.5 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.6 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital da CONCORRÊNCIA FECOMÉRCIO-MA Nº 0023/2022, SESC/MA Nº 0013/2022 E SENAC-MA Nº 0007/2022;

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

9.7 Manter os seus empregados, quando no interior das dependências dos CONTRATANTES, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com os CONTRATANTES;

9.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;

9.9 Reparar, ou, quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços que sobrevenha em prejuízo dos CONTRATANTES ou de terceiros, sem quaisquer ônus para os CONTRATANTES;

9.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente aos CONTRATANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO;

9.11 Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

9.12 Manter os CONTRATANTES a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.13 Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

9.14 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelos CONTRATANTES, sem qualquer ônus adicional para os CONTRATANTES;

9.15 Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

9.16 Manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares dos CONTRATANTES;

9.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.18 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que os CONTRATANTES for compelida a responder, no caso dos serviços prestados, por força de contrato, violarem direitos de terceiros;

9.19 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos CONTRATANTES, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

9.20 Assumir toda e qualquer responsabilidade pela integridade e perfeito funcionamento dos equipamentos nos quais foram executadas manutenção corretiva ou preventiva. A responsabilidade da CONTRATADA limita-se aos serviços por ela

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

executados, não se espraiando sobre os materiais fornecidos pelos CONTRATANTES, desde que tais bens não sofram dano em consequência de ato culposo ou doloso da CONTRATADA;

9.21 Solicitar autorização dos CONTRATANTES para a retirada de qualquer equipamento de suas dependências, quando necessário para reparo;

9.22 Comunicar aos CONTRATANTES, por intermédio do executor do contrato, a devolução do retirado para reparo;

9.23 Levar imediatamente ao conhecimento dos CONTRATANTES qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato, para adoção das medidas cabíveis;

9.24 Disponibilizar número de telefone, com atendimento durante o horário de expediente da Fecomércio-MA, do Sesc/MA e Senac-MA, para recebimento das chamadas de manutenção corretiva;

9.25 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados;

9.26 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância dos CONTRATANTES, por escrito;

9.27 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização dos CONTRATANTES, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas;

9.28 Comunicar e apresentar justificativas, no prazo máximo de 08 (oito) dias, a ocorrência de eventual atraso ou paralisação na prestação dos serviços, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, as quais serão apreciadas, analisadas e deliberadas pelas CONTRATANTES, com vistas à aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO CONTRATO

10.1 Da CONTRATADA será exigida por ocasião de cada faturamento (Cláusula Terceira) a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela, a título de garantia contratual, que será depositada em conta remunerada.

10.2 As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

10.3 Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS.

10.4 Os CONTRATANTES reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente. A importância retirada das retenções, para correção destas irregularidades será novamente retida pelos CONTRATANTES, por ocasião do subsequente pagamento contratual que for devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 Findo o prazo contratual, sem que a CONTRATADA tenha concluído, totalmente, o serviço, ficará sujeita à multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da multa de 0,01% (hum centésimo por cento) do mesmo valor do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer a cada um dos prazos parciais estabelecidos no cronograma fornecido pela CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.

11.2 As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva.

11.3 Os CONTRATANTES deduzirá das faturas a serem pagas à CONTRATADA, o valor das multas aplicadas.

11.4 Caso a CONTRATADA consiga, em qualquer estágio dos serviços, e sem prejuízo do bom acabamento dos trabalhos, recuperar atrasos que, porventura, tenham ocorrido em fases anteriores do cronograma físico-financeiro, ser-lhe-ão devolvidas as importâncias das multas que tenham sido aplicadas por infração dos prazos parciais, desse modo compensados.

11.5 O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

a) falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;

b) interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou o não início dos serviços;

c) superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;

d) não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

e) valor das multas aplicadas superior ao valor das importâncias retidas em garantia deste Contrato;

f) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização dos CONTRATANTES;

g) negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com a Concorrência FECOMÉRCIO-MA Nº 0023/2022, SESC/MA Nº 0013/2022 E SENAC-MA Nº

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

0007/2022e as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização das CONTRATANTES;

h) atraso injustificado da conclusão dos serviços.

11.6 Rescindido o Contrato, independentemente de aviso à CONTRATADA, os CONTRATANTES entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos existentes no local de execução dos serviços, renunciando a CONTRATADA ao exercício do direito de retenção sobre eles.

11.7 Na hipótese prevista na cláusula anterior, uma vez na posse de serviços e materiais, os CONTRATANTES procederá a uma vistoria e arrolamento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a qual servirá de base para acerto final de contas.

11.8 Os equipamentos somente serão devolvidos à CONTRATADA quando, a critério dos CONTRATANTES, sua retenção não for necessária para garantia de obrigações da CONTRATADA.

11.9 A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar aos CONTRATANTES.

11.10 Havendo litígio judicial, a fim de que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza os CONTRATANTES a prosseguir os serviços, quer seja por conta própria, quer por intermédio de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização à CONTRATADA.

11.11 O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consenso, atendida a conveniência da obra, sem ônus para ambas as partes, mediante termo próprio de medição rescisória, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados e dos materiais postos na obra.

11.12 A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com aos CONTRATANTES por até dois anos.

11.13 Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc-MA, no caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas;

11.14 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

11.15 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que as CONTRATANTES fizer jus, ou se for o caso recolhidas na Tesouraria dos CONTRATANTES, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

11.16 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

11.17 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela contratada, será aplicada a multa prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, conforme o caso.

11.18 É facultado aos CONTRATANTES exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n" 8.078, de 12.09.1990.

11.19 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelos CONTRATANTES, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Durante o serviço e até seu recebimento definitivo pelos CONTRATANTES, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de:

a) sua negligência, imperícia ou imprudência;

b) falta de solidez nos trabalhos, encontrada mesmo após o término do Contrato, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro;

c) imperfeição ou insegurança na execução do serviço, conforme art. 441, do Código Civil Brasileiro;

d) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;

e) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;

f) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados;

g) acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra, ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva).

12.1.1 Tais fatos poderão ser considerados como inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis, inclusive às previstas neste contrato.

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com o previsto, com a proposta, especificações, dentro do prazo contratado, havidos como peças integrantes do presente instrumento, cabendo à CONTRATADA, fornecer por sua conta ferramentas, máquinas, equipamentos, transportes e suprimentos indispensáveis à execução da obra, bem como todos os materiais e toda a mão-deobra, necessários à perfeita execução dos serviços, empregando material de primeira qualidade e mantendo profissionais competentes e experimentados, uma vez que responde pela solidez e bom acabamento da obra, de acordo com o Código Civil brasileiro.

13.2 Qualquer alteração das disposições e especificações constantes dos documentos mencionados nesta Cláusula, somente será executada depois de submetida por escrito à aprovação dos CONTRATANTES e aprovada por este.

13.3 Em relação às alterações mencionadas no subitem anterior, a CONTRATADA, em qualquer caso, responderá pela estabilidade, solidez, durabilidade e perfeição, conforme artigos 618 e 441 do Código Civil Brasileiro.

13.4 A CONTRATADA deverá manter na dos serviços responsável técnico devidamente habilitado no CREA/CAU local, conforme indicado na fase de habilitação à licitação do edital de Concorrência FECOMÉRCIO-MA Nº 0023/2022, SESC/MA Nº 0013/2022 E SENAC-MA Nº 0007/2022.

13.5 A CONTRATADA obriga-se a respeitar, rigorosamente, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados, utilizados na obra, a legislação vigente sobre impostos, contribuições e taxas, segurança do trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude e outros, por mais especiais que sejam. Somente é permitida a contratação com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada.

13.5.1 A CONTRATADA deverá apresentar todos os exames estabelecidos na Norma Regulamentadora de Medicina e Segurança do Trabalho – NR 07, no que se refere a todos os seus empregados e os de terceiros seus subcontratados.

13.6 O transporte, a guarda e a manutenção de equipamentos e materiais são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA. Os equipamentos, assim como os materiais empregados para a execução dos serviços serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, não podendo ser retirados do local da obra sem prévia autorização dos CONTRATANTES.

13.7 A mudança de responsabilidade técnica da obra será imediatamente submetida, por escrito, aos CONTRATANTES para fins de análise e aprovação.

13.8 Será da CONTRATADA toda a responsabilidade de legalização dos serviços junto aos Órgãos Oficiais, às suas expensas.

13.9 A CONTRATADA está obrigada a inscrever-se na matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como providenciar a A.R.T. da obra no CREA e todas as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, pertinentes à

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SERVIÇOS EXTRAS

14.1 Os serviços extras, ou seja, aqueles não previstos no projeto licitado, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial da CONTRATADA apresentada na Licitação e obrigatoriamente aprovados pelos CONTRATANTES. Os materiais e mão de obra que não tenham correspondentes na planilha inicial, terão preços unitários da época da apresentação da proposta de serviços extras e, ficarão sujeitos às retenções de que trata a Cláusula Terceira.

14.2 Nenhum serviço considerado extra pela CONTRATADA poderá ser executado sem a prévia solicitação de serviço adicional ou extra, sem a aprovação dos CONTRATANTES.

14.3 A CONTRATADA deverá emitir ART Complementar vinculada à prorrogação, ao aditamento, à modificação de objeto, ou qualquer outra alteração contratual que envolva o serviço, vinculada a ART original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1 Os CONTRATANTES irá designar formalmente Arquiteto e/ou Engenheiro Fiscal, que fica investido de amplos poderes para fiscalizar os serviços, exigir da CONTRATADA o fiel e exato cumprimento deste Contrato nos casos nele previstos, entrar na posse imediata das obras por ocasião da rescisão deste, prosseguir na execução das mesmas e praticar os atos que forem necessários, ou aconselháveis, devendo o local do serviço ser franqueado, a qualquer dia e hora, ao acesso da Fiscalização, representante dos CONTRATANTES. A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, qualidade, custos e segurança, condições e qualificações previstas no Contrato e seus anexos.

15.2 A Fiscalização dos CONTRATANTES poderá rejeitar serviços que não correspondam às condições pactuadas, cabendo à CONTRATADA refazê-los dentro de 24 horas da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta, todas as despesas daí decorrentes.

15.3 Em caso de demora, ou recusa, no cumprimento dessas medidas, os CONTRATANTES poderá confiar a outrem a execução dos reparos, descontados o seu custo do primeiro pagamento a ser feito, imediatamente após, à CONTRATADA, ou, não havendo pagamento a fazer descontar das importâncias retidas em decorrência da Cláusula Terceira deste Contrato.

15.4 A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos CONTRATANTES, por intermédio da Fiscalização, a cujas reclamações obriga-se a atender pronta e irrestritamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os CONTRATANTES só aceitará os serviços que estiverem de acordo com o presente Contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pela Fiscalização. Os serviços que, a conselho da Fiscalização, não apresentarem

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

condições de aceitabilidade, serão rejeitados cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

17.1 Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a suspensão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TERMO DE REPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

18.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei n" 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMUNICACÃO

19.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de email's, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

19.2 As comunicações realizadas diretamente na sede dos CONTRATANTES, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (08:00h às 11:30h e de 13:30h às17:00h).

19.3 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 19.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo dos CONTRATANTES.

19.4 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO E REGISTRO

20.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes CONTRATANTES de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br

20.2 O presente Contrato deverá ser registrado pela CONTRATADA e à sua custa, na forma da Lei no. 6015, de 31 de dezembro de 1973 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste Contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

21.2 E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias, o presente instrumento, cientes de que aos CONTRATANTES é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea C, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei no . 9853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei no . 2613, de 23 de setembro de 1955.

Local, ... de .....de .....

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA
Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Sesc – Serviço Social do Comércio │ Departamento Regional no Maranhão │ www.sescma.com.br
Sesc Administração, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 24,
Bairro Jardim Renascença II – São Luís/MA, CEP: 65075-650 │ TEL +55 98 3215 1513/1514/1577│ e-mail: cpl@ma.sesc.com.br